



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

CNPJ 44.446.904/0001-10 - INSCR. EST. ISENT0

L E I No 2.965

" Dispõe sobre a doação de área de terreno de propriedade do Município, para instalação de INDÚSTRIA E COMERCIO DE BRINDES. "

WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :-

ARTIGO 1o - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de imóvel de propriedade desta Municipalidade a Senhora ELAINE DE SOUZA IGARASHI JABER, portadora da Cédula de Identidade RG nº 33.714.877-6 SSP/SP, e inscrita no CPF sob o nº 214.455.708-07, residente e domiciliada em Hamamato - Ken (Japão), ou a firma que vier a ser constituída, imóvel este com a área de 675,00 metros quadrados, que constitui o lote nº 11 da quadra " H " , do loteamento denominado Parque Industrial e Comercial, nesta cidade, situado ao lado ímpar da Rua Perimetral, dentro das seguintes divisas e confrontações :-

" Medindo 15,00 metros de frente para a Rua Perimetral; pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote nº 09; pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros confrontando-se com a Rua Projetada 02; e, finalmente pelos fundos, medindo 15,00 metros, confrontando-se com o lote nº 12. "

ARTIGO 2o - A presente doação destina-se única e exclusivamente à instalação de INDÚSTRIA E COMERCIO DE BRINDES.

ARTIGO 3o - Fica estipulado o prazo de 06 (seis) meses, para o início das obras, e de 24 (vinte e quatro) meses, para o seu término, contados igualmente da aprovação da presente Lei.

ARTIGO 4o - As plantas e/ou projetos pertinentes às edificações deverão ser aprovados pelos órgãos competentes, nos termos da Legislação vigente.

Luto



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

CNPJ 44.446.904/0001-10 - INSCR. EST. ISENTA

ARTIGO 5o - O não cumprimento das disposições constantes nos Artigos 2o e 3o desta Lei, implicará na revogação de pleno direito de doação, independente de qualquer ressarcimento por parte do Município, facultando a donatária a retirada das benfeitorias, porventura erguidas na área sob as suas expensas.

PARAGRAFO UNICO :- A donatária terá o prazo de 05 (cinco) meses para a retirada das benfeitorias, conformente previsto no caput deste Artigo, findo o qual as benfeitorias eventualmente não retiradas serão incorporadas ao patrimônio do Município.

ARTIGO 6o - Ocorrerá, ainda a retrocessão automática igualmente ao disposto no Artigo 5o desta Lei, quando :-

1o - Houver dissolução da firma e/ou paralisação das atividades, por período superior a 06 (seis) meses;

2o - For dada ao imóvel a destinação diversa da constante no Artigo 2o desta Lei, sem autorização expressa do Executivo e Legislativo.

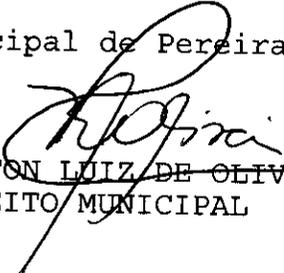
PARAGRAFO UNICO :- Os dispositivos desta Lei, estender-se-ão aos sucessores da donatária a qualquer título.

ARTIGO 7o - A escritura pública de doação com os encargos acima, será outorgada sem ônus para a Municipalidade, após a conclusão das obras.

ARTIGO 8o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

de 2000.

Prefeitura Municipal de Pereira Barreto, 07 de Junho


WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA,
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.


Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA